



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 028, de 20 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Américo Nassif

Cria o Serviço de Assistência Médica Rural, no município de Corumbá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Médica Rural, no município de Corumbá.

Artigo 2º - Para melhor atendimento do Serviço, a zona rural do município de Corumbá será dividida em 4 secções, onde serão instalados os ambulatorios médicos.

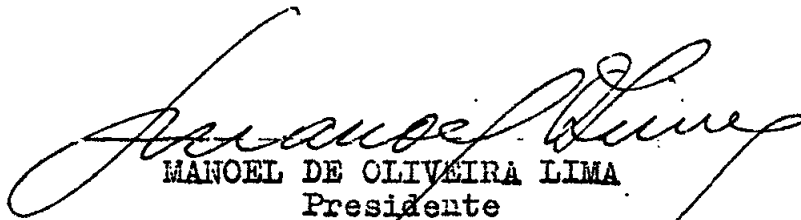
Artigo 3º - Esse serviço será executado pelos médicos do 4º Distrito Sanitário do Posto de Saúde do Estado, com sede na cidade de Corumbá.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, para, dentro do prazo de 90 (noventa) dias regulamentar a presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de verba própria consignada no orçamento para 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de novembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente